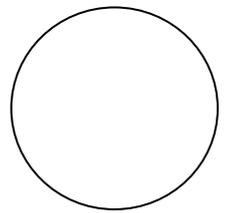


PROCESSO Nº: 838.608
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 345/2008/SEGOV/PADEM
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e
MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
RESPONSÁVEIS: JOSÉ RINCO BARBOSA (Prefeito à época) e JHS
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PIRAPETINGA LTDA.
(Empresa contratada para a execução do objeto)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Considerando a manifestação da unidade técnica, à fl. 396, e jurisprudência citada, de que a empresa contratada poderá responder solidariamente pelo dano causado ao erário em virtude da inexecução do objeto do Convênio nº 345/2008/SEGOV/PADEM, **determino**, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, e nos termos do art. 253, II da Resolução 12/2008, a **citação do representante legal da Empresa JHS Comércio e Serviços de Pirapetinga Ltda. – EPP**, contratada para a execução do objeto do mencionado convênio, no endereço constante do documento anexo, extraído do cadastro da Receita Federal (Rua Antônio Cabreira Lopes, 87 – Centro – Pirapetinga/MG – CEP: 36.730-000), para que, no **prazo improrrogável** de 30 (trinta) dias, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório conclusivo emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial, às fls. 349/352 e 359/369, bem como no estudo realizado pela unidade técnica, às fls. 386/396, cujas cópias deverão acompanhar o correspondente ofício.

Nos mesmos moldes, determino seja **novamente citado o Sr. José Rinco Barbosa**, Prefeito Municipal à época e signatário do instrumento, em seu endereço atualizado, também extraído do cadastro da Receita Federal



(Sítio Vista Alegre – Comunidade da Grota – Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000).

Cientifique-se os responsáveis de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução TC 12/08, Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Com as manifestações, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silente as partes, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 03/06/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator